

3  
f

## **Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da**

### **Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que, em 31 de Julho de 2015, foi celebrado o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 da Cláusula 5.º do referido Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, as competências delegadas por cada uma das autoridade de gestão do programas financiadores serão objeto de adenda;

Celebra-se entre:

O primeiro Outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Roberto Pereira Grilo, nos termos previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, publicada no Diário da república, 1.ª Série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014 e no Despacho n.º 8320-I/2015, de 29 de julho de 2015, dos Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º146, de 29 de julho de 2015;

E,

O segundo Outorgante, a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Alentejo, Nuno Miguel Fernandes Mocinha;

A presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, celebrado em 31 de julho de 2015, entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo e Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que dele faz parte integrante:

3  


## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

A presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial é celebrada ao abrigo do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e define, nos termos dos artigos 36.º e 37.º, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre o primeiro e o segundo Outorgantes, no âmbito do exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação e Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

## **Cláusula 2.ª**

### **Separação de funções**

Sempre que o segundo Outorgante, assumir a qualidade de entidade beneficiária nas operações que integram o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, não se aplica a delegação de competências, mantendo a Autoridade de Gestão a responsabilidade pela aprovação e gestão dessas operações.

## **Cláusula 3.ª**

### **Definições**

Os termos que constam da presente Adenda têm o significado e conteúdo previstos nos Decretos-Lei n.ºs 137/2014, e 159/2014, de 12 de setembro e de 27 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI), e ainda nos Regulamentos Específicos dos Domínios da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, Inclusão Social e Emprego e Capital Humano.

## **Cláusula 4ª**

### **Competências de gestão delegadas no segundo Outorgante**

Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, são delegadas, nos termos da presente Adenda, pelo primeiro Outorgante no segundo Outorgante, as seguintes competências:

- a) Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional Regional do Alentejo;

- b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;
- c) Verificar se a operação a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- d) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes da operação ser aprovada;
- e) Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo;
- f) Verificar a elegibilidade das despesas;
- g) Assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação;
- h) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- i) Proceder às verificações de gestão de modo a garantir a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional Regional do Alentejo, com as condições de apoio da operação, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos;
- j) Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais;
- k) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;
- l) Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria;
- m) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação.



## Cláusula 5.ª

### Tipologia de operações

São abrangidos pela presente Adenda, as seguintes tipologias de operações:

- a) Número 1 do Artigo 83º da Portaria nº. 57-A/2015, de 27 fevereiro (Prioridade de Investimento 2.3 – Reforço das aplicações de TIC na administração em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha - FEDER);
- b) Artigo 36º da Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro (Prioridade de Investimento 4.3 – Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local
- c) Subalíneas *i)*, *iii)*, *iv)*, *v)*, *vi)* e *vii)* da alínea *a)*, alínea *b)* e alínea *c)* do número 1 do artigo 114º da Portaria nº. 57-B/2015, de 27 fevereiro, (Prioridade de Investimento 6.3 – Conservação, protecção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural - FEDER);
- d) Alíneas *e)* e *g)* do número 2 do Artigo 74º da Portaria nº. 97-A/2015, de 30 março (Prioridade de Investimento 8.3 - Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras – FSE e Prioridade de Investimento 8.8 - A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à actividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas - FEDER);
- e) Subalínea *iii)* da alínea *e)* do número 2 do Artigo 224º da Portaria nº. 97-A/2015, de 30 março (Prioridade de Investimento 9.1 - Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade - FSE);
- f) Artigo 254º da da Portaria nº. 97-A/2015, de 30 março (Prioridade de Investimento 9.7 - Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária – FEDER);
- g) Alínea *d)* do número 1 conjugada com a alínea *d)* do número 5 do Artigo 30º da Portaria nº. 60-C/2015, de 2 março (Prioridade de Investimento 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade de acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e na formação – FSE);

7  
/

- h) Alíneas a), d) e e) do artigo 38º da Portaria nº. 60-C/2015, de 2 março (Prioridade de Investimento 10.5 - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas - FEDER).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e resultado a alcançar**

O segundo Outorgante compromete-se, através da presente Adenda, a contribuir para o cumprimento das metas físicas e financeiras da Cláusula 3.ª do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações do primeiro Outorgante**

- 1 - Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas da presente Adenda, o primeiro Outorgante, compromete-se a prestar a necessária colaboração ao segundo Outorgante tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
- 2 - O primeiro Outorgante disponibilizará as ferramentas técnicas necessárias à análise, acompanhamento e controlo das operações.
- 3 - O primeiro Outorgante articulará com o segundo Outorgante as iniciativas de acompanhamento e controlo a promover junto dos beneficiários.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do segundo Outorgante**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete ao segundo Outorgante:
  - a) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pelo primeiro Outorgante, sob sua supervisão;
  - b) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações do primeiro Outorgante e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria;
  - c) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria;
  - d) Adesão ao Código de Ética e Conduta do Primeiro Outorgante.
- 2 - Compete ainda ao segundo Outorgante, nos termos da presente Adenda:



- a) Assegurar, em articulação com o primeiro Outorgante, a programação e o cumprimento do respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;
  - b) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo;
  - c) Assegurar a realização de ações de divulgação do Programa Operacional Regional do Alentejo, sem prejuízo dos mecanismos e Plano de Comunicação próprios do primeiro Outorgante;
  - e) Emitir pareceres que se revelem necessários às decisões do primeiro Outorgante, no ciclo de vida das candidaturas e operações, nos prazos a definir no Manual de Procedimentos;
  - f) Reunir regularmente com o primeiro Outorgante, com vista à monitorização da execução da presente Adenda ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, o segundo Outorgante é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas.
- 4 - A atuação do segundo Outorgante no âmbito da presente Adenda rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pelo primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução**

O segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o primeiro Outorgante na elaboração dos relatórios anuais de execução, nomeadamente no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respetivo material de suporte, (incluindo registos de imagem) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e atividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelo beneficiário, sem prejuízo de relatórios intercalares que venham a ser definidos pelo primeiro Outorgante, designadamente quanto ao contributo para previsões de execução.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Resultados, prazos e taxa de erro**

- 1 - O segundo Outorgante, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:
  - a) Não exceder, anualmente, 20% do prazo de 45 dias úteis, fixado para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - b) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual de 1,5%, por referência à taxa de erro reportado no relatório anual de auditoria;
  - c) Cumprir as metas anuais acordadas para o Programa, associadas aos indicadores de realização e de resultados, para 2018, incluindo as metas constantes no Quadro de Desempenho.
- 2 - Sem prejuízo da possibilidade de manutenção do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo quanto aos demais programas operacionais financiadores, o incumprimento do disposto no número anterior confere ao primeiro Outorgante a faculdade de proceder à sua imediata denúncia.
- 3 - O incumprimento parcial do previsto na alínea a) do n.º 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao segundo Outorgante, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte do primeiro Outorgante, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos**

- 1 - O segundo Outorgante afeta uma estrutura de recursos humanos, com composição, dimensão, valências e competências adequadas ao exercício das competências delegadas, devidamente detalhadas, que será comunicada e aceite pelo primeiro Outorgante.
- 2 - O segundo Outorgante assegura os necessários procedimentos de gestão da estrutura afeta, no sentido de garantir o adequado desempenho das competências assumidas no âmbito da presente Adenda.
- 3 - O segundo Outorgante identifica os seus interlocutores privilegiados, a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre as diversas operações.
- 4 - O segundo Outorgante informará o primeiro Outorgante, das alterações que venham a ocorrer quer na estrutura afeta ao Programa Operacional, quer na identificação dos elementos de contacto.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Manual de Procedimentos**

- 1 - As competências delegadas no segundo Outorgante são desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido no "Manual de Procedimentos" da Autoridade de Gestão do programa Operacional Regional do Alentejo.
- 2 - O segundo Outorgante poderá propor ao primeiro Outorgante alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a sua melhoria.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Acompanhamento, Controlo e Supervisão**

- 1 - Compete ao segundo Outorgante a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo nos pareceres e relatórios que emita mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efetuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados no Sistema de Informação.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o primeiro Outorgante, em conformidade com a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo e do Manual de Procedimentos, instituirá mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão cobrindo os diversos circuitos dos procedimentos inerentes ao adequado desempenho do segundo Outorgante.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Organização do processo das operações**

O segundo Outorgante deve manter permanentemente atualizado um registo em suporte informático referente a todas as operações, de acordo com a estrutura prevista no "Manual de Procedimentos".

### **Cláusula 15.ª**

#### **Revisão e Resolução**

- 1 - As cláusulas constantes da presente Adenda podem ser revistas, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.





- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 10.ª, o incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, onde se incluem as que resultam da presente Adenda, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
- 3 - No caso de resolução, o segundo Outorgante deverá proceder à atualização, no prazo definido pelo primeiro Outorgante, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Assistência Técnica**

- 1 - As despesas resultantes do exercício das competências do segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda, são elegíveis para efeitos financiamento pelo Eixo da Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Alentejo, até ao montante máximo de 710.034,00€ (*setecentos e dez mil e trinta e quatro euros*).
- 2 - Para esse efeito, o segundo outorgante, apresentará, nas condições previstas nos avisos de concurso ou convite, candidatura ao Eixo da Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Alentejo, de acordo com o planeamento prévio acordado em função dos procedimentos e objetivos estabelecidos.
- 3 - As despesas emergentes da presente Adenda, que não se encontrem abrangidas pelo número anterior e que sejam da responsabilidade do segundo Outorgante, serão suportadas pelo seu orçamento.

### **Cláusula 17.ª**

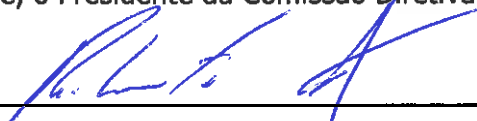
#### **Vigência**

A presente Adenda produz efeitos à data de celebração do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alto Alentejo, e é válida enquanto este vigorar, salvo acordo em contrário das Partes Outorgantes.

Évora, em 7 de dezembro de 2015

Feito em duplicado, a presente Adenda é assinado pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pelo primeiro Outorgante, o Presidente da Comissão Diretiva, Roberto Pereira Grilo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. Pereira Grilo", written over a horizontal line.

Pelo segundo Outorgante, o Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Alentejo,  
Nuno Miguel Fernandes Mocinha

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "N. M. Fernandes Mocinha", written over a horizontal line.



## ANEXO I

### Descrição das tipologias de operações referidas na cláusula 5ª

1 - Prioridade de Investimento 2.3 – Reforço das aplicações de TIC na administração em linha, aprendizagem em linha, inclusão, cultura em linha e saúde em linha, Portaria nº 57-A/2015 – Artigo 36º Tipologias das Operações, número 1:

a) *Promoção de uma administração em rede, através das seguintes ações:*

i) *Digitalização, desmaterialização Digitalização, desmaterialização e ou prestação digital de serviços públicos de forma integrada e totalmente desmaterializada, com recurso à identificação eletrónica e à plataforma de integração, tendo em vista o suporte à prestação de serviços eletrónicos multicanal;*

ii) *Desenvolvimento e integração dos sistemas e infraestruturas tecnológicas de suporte aos novos modelos de atendimento, em especial ao atendimento digital assistido, incluindo os sistemas de backoffice e de apoio de segunda linha, bem como a integração destes sistemas e infraestruturas tecnológicas com os existentes nas diferentes áreas setoriais e níveis de administração;*

iii) *Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos, internos e externos à Administração, que promovam ganhos de eficácia e eficiência, uma melhor integração multissetorial, multinível e ou entre diferentes entidades da administração local, assim como uma maior eficácia na interação da Administração com cidadãos e empresas.*

b) *Cooperação e articulação entre serviços em rede e serviços TIC, através das seguintes ações:*

i) *Fomento da utilização de plataformas transversais de suporte à prestação de serviços eletrónicos, designadamente através da implementação de mecanismos que assegurem a interoperabilidade entre os vários sistemas de informação da Administração Pública, em particular através da integração na iAP e no âmbito da implementação da regra "uma só vez" tendo em vista o suporte à prestação de serviços eletrónicos multicanal;*

ii) *Consolidação de mecanismos de identificação, autenticação e assinatura eletrónicas, designadamente a chave móvel digital, o cartão de cidadão e o sistema de certificação de atributos profissionais e empresariais;*

iii) *Implementação de iniciativas integradas de racionalização das TIC na Administração Pública, nomeadamente ao nível da redução de custos, da implementação de soluções TIC comuns, da implementação de soluções de comunicação integradas que assegurem a conectividade entre serviços da Administração Pública, da criação e disseminação de serviços partilhados e da melhoria dos correspondentes mecanismos de governabilidade;*

iv) *Outras ações indispensáveis no âmbito das demais prioridades definidas a nível europeu para a área da administração eletrónica;*

c) *Implementação de novos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública, designadamente lojas do cidadão, espaços do cidadão e serviços itinerantes;*

d) *Ações de experimentação e divulgação da utilização inovadoras de TIC na prestação de serviços públicos.*

2 - Prioridade de Investimento 4.3 - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local, Portaria nº 57-B/2015 – Artigo 36º  
Tipologias das Operações:

a) *Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração local, nos quais se inclui:*

i) *Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;*

ii) *Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético e respetivos dispositivos de sombreamento;*

iii) *Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);*

*iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.*

*b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, nos quais se inclui:*

*i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;*

*ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.*

*c) Intervenções nos sistemas de iluminação pública, sistemas semaforicos e sistemas de iluminação decorativa, tais como monumentos, jardins, entre outros, com o objetivo de reduzir os consumos de energia, através da instalação de sistemas e tecnologias mais eficientes, assim como pela introdução de sistemas de gestão capazes de potenciar reduções no consumo de energia elétrica associado a estes sistemas;*

*d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-pst» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.*

**3 - Prioridade de Investimento 6.3 – Conservação, protecção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural, Portaria nº.57-B/2015 – Artigo 113º Tipologias das Operações:**

**a) Património Cultural:**

*i) Inventariação, divulgação e animação do património e da rede de equipamentos culturais;*

*iii) Modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais de divulgação do Património e de elevado interesse turístico;*

*iv) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;*

*v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;*

*vi) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados;*

*vii) Programas de dinamização do património cultural, criação de redes de gestão de bens patrimoniais;*

**b) Património Natural:**

*i) Criação e requalificação de infraestruturas de apoio à valorização e visitação de Áreas Classificadas, bem como outras áreas associadas à conservação de recursos naturais, incluindo sinalética, trilhos, estruturas de observação e de relação com a natureza, unidades de visitação e de apoio ao visitante, rotas temáticas, estruturas de informação, suportes de comunicação e divulgação;*

*ii) Organização de iniciativas de comunicação, informação e sensibilização associadas à proteção e conservação da natureza;*

*iii) Programas e ações de desenvolvimento do turismo associado à natureza, incluindo conteúdos digitais, plataformas digitais e planos de marketing específicos, assentes nos recursos naturais e direcionados para o reforço da visibilidade, interna e externa, das Áreas Classificadas e da região, em articulação com a conservação desses recursos;*

*iv) Elaboração de Cartas de Desporto de Natureza;*

*v) Estudos de avaliação e valoração dos serviços dos ecossistemas direcionados para o desenvolvimento de infraestruturas verdes;*

*vi) Desenvolvimento de infraestruturas verdes, em meio urbano ou rural, incluindo o estabelecimento de corredores ecológicos, de forma a assegurar a proteção e, quando relevante, a reposição dos serviços dos ecossistemas, incluindo a fruição.*

**c) Promoção turística:**

*i) Promoção turística de territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico; bem como promoção do turismo da natureza, do turismo aventura ou de práticas mais tradicionais de turismo cultural e turismo religioso;*

*ii) Criação e promoção de novas rotas turísticas, centradas em recursos e produtos endógenos (e. g. vinhos), artes e saberes (e. g. vidro, lanifícios e cerâmica) e na produção cultural (e. g. escritores);*

*iii) Utilização das TICE, sinalética e outros instrumentos de aproximação e visibilidade da região e do seu património nos mercados e junto dos visitantes.*

3  
/

4 - Prioridade de Investimento 8.3 - Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras e Prioridade de Investimento 8.8 - A concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à actividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas, Portaria nº. 97-A/2015 – Artigo 74º Ações Elegíveis, número 2:

*e) Projetos de empreendedorismo social, bem como a promoção de startups sociais;*  
*g) Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas,*

5 - Prioridade de Investimento 9.1 - Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade, Portaria nº. 97-A/2015 – Artigo 224º Objetivos específicos – tipologias de operações, número 2:

*iii) Desenvolver iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão social.*

6 - Prioridade de Investimento 9.7 - Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, a promoção da Inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária, Portaria nº. 97-A/2015 – Artigo 254º Ações elegíveis:

*a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista à adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;*

*b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;*



*c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;*

*d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.*

**7 – Prioridade de Investimento 10,1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade de acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e na formação, Portaria nº. 60-C/2015 – Artigo 30º Tipologia de Operações:**

*Nº.1) d) Medidas educativas orientadas para a promoção da inclusão, do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar;*

*Nº.5) d) Outras iniciativas concorrentes para os objetivos da política educativa, da Agenda Education and Training 2020 (ET 2020) ou de âmbito regional.*

**8 - Prioridade de Investimento 10,5 - Investimentos na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas educativas e formativas, Portaria nº. 60-C/2015 – Artigo 38º Tipologia de Operações:**

*a) Intervenções na rede da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, em equipamentos que promovam a racionalização da rede escolar;*

*d) Intervenções que permitam dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República nº.24/2003, de 2 de Abril, e à Lei nº.2/2011, de 9 de Fevereiro, para a remoção de fibrocimento e conferir ao edifício maior conforto térmico e condições de estanquidade;*

*e) Aquisição e instalação de equipamentos que substituam outros, degradados ou sem as necessárias condições, em todos os casos devidamente justificados tendo em conta as cartas educativas municipais e as prioridades intermunicipais, considerando a procura efetiva atual e o impacto da entrada em rede dos equipamentos novos ou renovados.*